

# Conheça o Programa de Autorregularização Tributária

Lei nº 14.740/2023

SILVEIRA ATHIAS

SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE MELLO,  
BENTES, LOBATO & SCAFF - ADVOGADOS





## Do que se trata?

Sancionada pelo Governo Federal, a Lei nº 14.470/2023 permite a autorregularização de tributos administrados pela Receita Federal, na busca de incentivar o pagamento de tributos não declarados e aumentar a arrecadação da União.

Por meio desse programa, os contribuintes podem liquidar os débitos com redução de 100% dos juros de mora, mediante o pagamento de, no mínimo, 50% do débito à vista e o restante em até 48 prestações mensais e sucessivas.

A Lei foi publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2023. O prazo de adesão teve início em 02 de janeiro de 2024 e se encerrará em 01 de abril de 2024.

# Quem pode participar?

Se enquadram no programa contribuintes que possuam:

1. Tributos que não tenham sido constituídos até a data de publicação da Lei, mesmo que já tenha sido iniciado procedimento de fiscalização;
2. Créditos tributários que venham a ser constituídos entre a data de publicação da Lei e o termo final do prazo de adesão;
3. Créditos tributários decorrentes de auto de infração, de notificação de lançamento e de despachos decisórios que não homologuem total ou parcialmente a declaração de compensação.

**Contudo, empresas participantes do Simples Nacional não são admitidas no programa.**

# Como se inscrever?

O cidadão que possuir débitos junto à Receita Federal poderá aderir à autorregularização por meio da confissão e do pagamento ou parcelamento do valor integral dos tributos, acrescidos de juros Selic, com afastamento da incidência das multas de mora e de ofício.

Na prática, a inscrição pode ser feita no Centro Virtual de Atendimento da Receita Federal (e-CAC). O prazo de adesão começou a valer em 02 de janeiro de 2024 e se encerrará em 01 de abril de 2024.

Se o requerimento for aceito, a Receita considerará que houve confissão extrajudicial e irrevogável da dívida.

## Quais são as regras para o pagamento?

O pagamento poderá ser realizado através do prejuízo fiscal de IRPJ, de base de cálculo negativa de CSLL ou de precatório.

No caso da base de cálculo negativa de CSLL, o uso está limitado a 50% do valor total do débito a ser quitado. Contudo, é permitida a utilização de créditos de pessoa jurídica que faça parte do mesmo grupo econômico, controladora ou controlada, de forma direta ou indireta.

Também é admitida a utilização de precatórios de terceiros, mas, neste caso – também no caso de utilização da base de cálculo negativa de CSLL de terceiros – o contribuinte deve ter em mente que:



Os ganhos não serão computados na apuração da base de cálculo do IRPJ, da CSLL e das contribuições ao PIS e à COFINS;

As perdas, se houver, serão consideradas dedutíveis da apuração do IRPJ e da CSLL.



Por fim, a Receita Federal estabeleceu que os contribuintes que deixarem de pagar três parcelas consecutivas ou seis parcelas alternadas serão excluídos do programa. Também serão retirados da renegociação especial aqueles que não pagarem uma parcela, estando pagas as demais.

Entre em contato com o nosso sócio do **Time Tributário**, **Afonso Lobato** ([afonsolobato@silveiraathias.com.br](mailto:afonsolobato@silveiraathias.com.br)), para saber mais.

SILVEIRA ATHIAS

SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE MELLO,  
BENTES, LOBATO & SCAFF - ADVOGADOS

